

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2021

Institui o Dia Nacional da Mulher Sambista

Autor: Deputado CHICO D'ANGELO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Chico D'Angelo, tem por objetivo instituir o dia 13 de abril, data natalícia da cantora, compositora e instrumentista Yvonne Lara da Costa, como o Dia Nacional da Mulher Sambista.

Em sua justificação, o autor afirma que

a instituição do Dia Nacional da Mulher Sambista tem a finalidade de dar visibilidade às mulheres sambistas, destacar o papel de protagonista e reconhecer a importância das mulheres na constituição deste gênero musical, uma das principais manifestações culturais populares brasileiras, originário do Rio de Janeiro, derivado do samba de roda, um tipo de dança de raízes africanas nascido na Bahia, região Nordeste do país. E a história desta construção musical, cultural, de resistência e de luta, que o samba representa, não seria a mesma sem as mulheres.

O autor também informa, para fins de cumprimento da Lei nº 12.345, de 2010, a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Cultura no dia 17 de agosto de 2021, conforme ata anexa ao projeto de lei.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD; art. 24, II).



* C D 2 3 5 5 6 9 9 7 5 6 0 0 *

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Ambas as Comissões se manifestaram pela aprovação do projeto de lei nº 3.057, de 2021.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta CCJC.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do projeto de lei nº 3.057, de 2021.

Quanto à constitucionalidade formal da proposição, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e à espécie normativa empregada na veiculação da matéria.

Em relação à constitucionalidade material, comprehende-se estar o projeto de lei nº 3.057, de 2021, em perfeita harmonia com os princípios e regras da Constituição Federal de 1988. Não há, portanto, vícios a apontar.

O projeto, na verdade, é merecedor de encômios não apenas por homenagear, na pessoa de Dona Yvonne Lara, as inúmeras mulheres que deram sua contribuição para a formação da identidade cultural de nosso país, mas também por instituir o Dia Nacional da Mulher Sambista, de modo que, anualmente, no dia 13 de abril, serão prestadas justas homenagens a todas elas.



Quanto à juridicidade, também não há o que possa obstar a aprovação da matéria, tendo em vista seu conteúdo estar em consonância com os princípios gerais do Direito, além de inovar a ordem jurídica.

Nesse ponto, vale ressaltar o cumprimento da exigência de realização de audiência pública com as entidades relevantes dos setores interessados, tal como estabelece a Lei nº 12.345/2010, conforme consta do extrato de ata¹ anexa ao projeto.

Quanto à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei nº 3.057, de 2021.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-8848

¹ Ata da 47^a reunião extraordinária da Comissão de Cultura, realizada em 17 de agosto de 2021.



* C D 2 3 5 5 6 9 9 7 5 6 0 0 *